



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 041/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LISIANE TASSO GUITES MERELES**, inscrita no CNPJ sob nº. **07.236.681/0001-30**, com endereço na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 300, bairro Centro na cidade de Palmeira/PR, CEP. 84.130-000, telefone (42) 3252-1706, endereço eletrônico e-mail **novacanaapapelaria@hotmail.com**, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Lisiane Tasso Guites Mereles, inscrito no CPF sob nº 053.117.259-74 e portador (a) do RG nº 8092708323 IGPD/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 053/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais de Construção**, conforme segue:

| LOT E | CÓD. SINAPI | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                           | MARCA/FABRICANTE | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|--------|-----------------|-----------------|
| 10    | 36212       | BARRA DE APOIO LAVATORIO DE CANTO, EM ACO INOX POLIDO, DIAMETRO MINIMO 3 CM.                                                                                        | Leao             | UN   | 5      | R\$ 279,47      | R\$ 1.397,35    |
| 11    | 184         | BATENTE/ PORTAL/ ADUELA/ MARCO MACICO, E= *3* CM, L= *13* CM, *60 CM A 120* CM X *210* CM, EM PINUS/ TAUARI/ VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES). | J.L              | JG   | 30     | R\$ 84,31       | R\$ 2.529,30    |
| 14    | 980         | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2 (ROLO DE 100 M).                            | Premium          | M    | 300    | R\$ 4,59        | R\$ 1.377,00    |
| 30    | 1382        | CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV- 32.                                                                                                                              | Supremo          | 50KG | 11     | R\$ 22,04       | R\$ 242,44      |
| 34    | 3455        | COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2".                                                                                                     | Krona            | UN   | 4      | R\$ 3,82        | R\$ 15,28       |
| 36    | 2370        | DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V.                                                                                                  | Soprano          | UN   | 21     | R\$ 10,89       | R\$ 228,69      |
| 37    | 2392        | DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V.                                                                                                   | Soprano          | UN   | 1      | R\$ 72,95       | R\$ 72,95       |
| 38    | 2373        | DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V.                                                                                                 | Soprano          | UN   | 2      | R\$ 99,99       | R\$ 199,98      |
| 40    | 2673        | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 M).                                                                                                | Krona            | M    | 18     | R\$ 2,25        | R\$ 40,50       |
| 41    | 2674        | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 M).                                                                                                | Krona            | M    | 36     | R\$ 2,85        | R\$ 102,60      |
| 46    | 11681       | ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM.                                                                                                 | Krona            | UN   | 19     | R\$ 3,36        | R\$ 63,84       |
| 64    | 20269       | LAVATORIO/CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUCA BRANCA SEM LADRAO *50 X 35* CM.                                                                                                | Deca             | UN   | 19     | R\$ 79,99       | R\$ 1.519,81    |
| 98    | 536         | REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 205 CM2.                                                                 | Ceral            | M2   | 270    | R\$ 18,01       | R\$ 4.862,70    |
| 102   | 5318        | SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS (GALÃO                                                                                                                         | Alwicor          | L    | 20     | R\$ 9,93        | R\$             |



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

| LOT E                                                                           | CÓD. SINAPI | DESCRIÇÃO                                                                                | MARCA/FABRICANTE | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. R\$    | VALOR TOTAL R\$      |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|--------|--------------------|----------------------|
|                                                                                 |             | 5 L).                                                                                    |                  |      |        |                    | 198,60               |
| 109                                                                             | 7356        | TINTA ACRILICA PREMIUM (GALÃO 18 L).                                                     | Alwicor          | L    | 666    | R\$ 13,10          | R\$ 8.724,60         |
| 110                                                                             | 7345        | TINTA LATEX PVA PREMIUM,                                                                 | Alwicor          | L    | 497    | R\$ 11,86          | R\$ 5.894,42         |
| 112                                                                             | 11772       | TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167). | Leao             | UN   | 5      | R\$ 52,99          | R\$ 264,95           |
| 114                                                                             | 13417       | TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1143).                         | Leao             | UN   | 2      | R\$ 23,73          | R\$ 47,46            |
|                                                                                 |             |                                                                                          |                  |      |        | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 27.782,47</b> |
| (Vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) |             |                                                                                          |                  |      |        |                    |                      |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 27.782,47** (Vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 053/2018 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018) dias, contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- 4.3 O local da entrega será informado junto a ordem de compra.
- 4.4 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, através da dotação orçamentária:

|   | SETOR/PROJETO ATIVIDADE                       | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA    |                 | FONTE | RECURSO |
|---|-----------------------------------------------|-------------------------|-----------------|-------|---------|
| 1 | Conclusão Obra Ivo Barbosa – Salário Educação | 06.002.12.361.0016.1007 | 4.4.90.51.00.00 | 107   | Federal |
| 2 | Conclusão Obra Ivo Barbosa                    | 06.002.12.361.0013.1022 | 4.4.90.51.00.00 | 000   | Próprio |

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

- 9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- entregar os produtos na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
- I – advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multa:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

CONTRATADA  
**LISIANE TASSO GUITES MERELES**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 - ASSINATURA  
CPF